



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 083 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº. 310/2009

Súmula: Cria a conselho Municipal de Educação e dá outras Providências correlatas

Artigo1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Ariranha do Ivaí, designado pela sigla CMEA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes á educação e ao ensino no Município de Ariranha do Ivaí, e será regulamentado através do projeto de Lei:

Artigo2º. - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I-Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III-Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV-Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;
- VI-Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII-Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII-Manter intercâmbio com o conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- IX-Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.
- XI-Fiscalizar e acompanhar á execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes á educação.
- XII-Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XIII-Fazer, alterar e submeter o regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Artigo3º. - O conselho Municipal de Educação de Ariranha do Ivaí deve ser Constituído por 10 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

- I-03(três) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- II-03(três) membros escolhidos pela entidade representativa dos professores da rede Municipal;
- III-01(um) professor da entidade representativa dos professores da rede Estadual de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 083 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

IV-01(um) membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal;
V- 01(um) representante do segmento de pais e um representante do segmento de alunos;
VI-01(um) membro da entidade representativa dos servidores;

Artigo 4º. - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia por escrito do Conselheiro Titular.

Parágrafo único: Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

Artigo 5º. - O mandato do conselheiro é de 03(três) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo único: o processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

Artigo 6º. - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita até 90 dias após a sanção da presente Lei.

1º - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes;

2º - A secretária executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

3º - A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quando à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Artigo 7º. - Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Artigo 8º. - Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do colegiado, a Presidência e da Secretaria Executiva.

1º - O colegiado deve ser constituído por todos os membros do conselho.

2º - A presidência é exercida pelo presidente e na ausência deste pelo Vice-presidente.

3º - Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

4º - O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma reconstrução por igual período.

5º - Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 083 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

Artigo 9º. - No dia da posse do conselho sob presidência do conselheiro mais idoso deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Artigo 10 - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente e do vice-presidente, deve ser feita através de decreto do executivo Municipal.

Artigo 11 - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.



Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal